



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 059/2018- EDITAL 026/2018

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL- AQUISIÇÃO DE INDUMENTÁRIAS GAÚCHAS

CONTRATO 064/2018

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **TCHÊ TRUCK GREHS LTDA**, CNPJ: 27.644.465/0001-31, localizada na Rua José Grimberg, 227, Bairro Liberdade, Esteio/RS; CEP: 93.285-290; representada neste ato pelo Sr. Anderson Grehs, CPF: 613.039.410-15, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 059/2018, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Indumentárias gaúchas para as invernadas do GCN União dos Pagos, conforme o projeto básico do edital nº 026/2018, conforme segue:

DESCRICAÇÃO	VALOR
30 Bombachas Mirim-Infanto: Tecido Melange Alfaiataria, Modelo Com 5 Pregas (R\$100,00 cada)	R\$ 39.030,00
30 Camisa Mirim-Infanto: Tecido Poliéster Com Entretela Nos Punhos E Colarinho (R\$75,00 cada)	
30 Coletes: Tecido Melange Alfaiataria Na Frente Do Colete, Cetim Nas Costas E Fivela Inox (R\$70,00 cada)	
14 Casacos Juvenil: Tecido Veludo Cotele Com 2% De Elastano (R\$230,00 cada)	
14 Bombacha Juvenil: Tecido Melange Alfaiataria, Modelo Com 5 Pregas (R\$120,00 cada)	
16 Pala De Seda: Tecido Toque De Seda Com Franjas Em Poliéster (R\$95,00 cada)	
16 Espora Inox Com 3 Rosetas, Desenho No Inox E Correias De Couro (R\$120,00 cada)	
15 Chapéus De Lã Original, Marcato, Modelados De Acordo Com A Proposta Da Invernada (R\$150,00 cada)	
14 Camisa Juvenil: Tecido Poliéster Com Entretela Nos Punhos E Colarinho (R\$85,00 cada)	
46 Bombachinha Mirim-Infanto-Juvenil: Tecido Algodão Com Acabamento Em Renda (R\$30,00 cada)	
46 Arranjo De Cabelo Confeccionados De Acordo Com A Cor De Cada Grupo (R\$15,00 cada)	
32 Brincos Mirim-Infanto: Com Pedras De Cristal Com Banho Dourado (R\$35,00 cada)	
14 Brincos Juvenil: Pedra Rosada Com Acabamento Em Metal envelhecido. (R\$35,00 cada)	
14 Vestido Juvenil: Tecido Oxfordine, Brocado E Chiffon, Modelo Corte Princesa (R\$450,00 cada)	
32 Vestido Mirim-Infanto: Tecido Oxfordine E Tecido Mandado Estampar, Sendo Que O Grupo Infanto Tem Cinco Cores Diferentes, Uma Cor Para Cada Três Integrantes. (R\$310,00 cada)	



CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência:

O prazo de entrega do objeto será conforme o cronograma pré-estabelecido pela SMCD, o qual o prazo máximo de entrega de todas as roupas e adereços é dia 30/06/2018. O contrato terá vigência de 21/05/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII- A empresa contratada deverá fornecer todo material para confecção das pilchas e adereços de acordo com as especificações da SMECD;

VIII- Deverá deslocar-se até o município para tirar as medidas dos integrantes do grupo;

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizado na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

-
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na entrega do bem;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII - a decretação de falência;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

XV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 117200- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Categoria: 3.3.9.0.3.9 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Recurso: 0001- Livre

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é Sra. Grasiela dos Santos, designada por Portaria.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 21 de maio de 2018.

Anderson Grehs
TCHÊ TRUCK GREHS LTDA

Joel Santos Subda
PREFEITO MUNICIPAL